



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000992/2012-43

CONTRATO Nº 30/2012-MME

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE ACESSO FÍSICO, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS DE CONTROLE DE ACESSO E COMPONENTES, E OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, TREINAMENTO DE OPERADORES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUÍDOS NA GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA AUTOMATIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561-SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no artigo 42, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva /MME, aprovado pela Portaria GM/MME n.º 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Automatiza Indústria e Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.621.285/0001-03, com endereço na Rua do Albatroz, 35, Bairro Tecnopark Pedra Branca, Palhoça/SC – CEP 88137-290, aqui representada por seu **Sócio-Diretor**, Senhor **Carlos Eduardo Furtuoso**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.787.702 e CPF n.º 024.611.869-52, daqui por diante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23072.004633/2011-18 (DLO/UFMG), e do processo nº 48000.000992/2012-43 (MME), relativos ao Pregão Eletrônico nº 055/2011, para Sistema de Registro de Preços, realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/UFMG, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de *Sistema Integrado de Controle de Acesso Físico, compreendendo a aquisição e instalação de seus dispositivos/componentes e os serviços de implantação, operação assistida, treinamento e manutenção preventiva e corretiva inclusos na garantia*, conforme quantitativos e especificações discriminadas no Termo de Referência do MME.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será fornecido mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto referido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - A Contratada obriga-se, no caso de bem(ns) importado(s), a apresentar, no ato da respectiva entrega, documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos a ele(s) referentes.

Parágrafo Terceiro - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, todos os equipamentos e sistema já deverão estar disponíveis nas dependências da Contratada para início da instalação nos ambientes do Contratante.

- I- Decorrido o prazo acima, o Contratante emitirá o Termo de Liberação para Instalação (TLI) para a Contratada.
 - a) O Termo de Liberação para Instalação (TLI) será o documento que indicará a liberação da Contratada para o início dos trabalhos de campo.
- II- Todo o objeto ofertado deverá ser entregue, em um único lote, para início da operação plena (ou seja, montado, configurado e testado) em até, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do Termo de Liberação para Instalação (TLI) pelo Contratante.
 - a) Os equipamentos, hardware e software, bem como os cartões que não exigem personalização, e os protetores de cartão, deverão ser entregues na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI do Contratante, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Térreo, Sala 46, no horário de 9h às 17h.
 - b) *A entrega de cada material deverá ser previamente agendada com o fiscal do Contrato, com prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência. O fiscal do Contrato atestará o recebimento dos bens no verso da Nota Fiscal.*
 - c) Havendo necessidade, o prazo de entrega e instalação dos equipamentos e softwares poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e prévio acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto - Os cartões personalizados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da emissão, pelo fiscal do Contrato, de Solicitação de Serviço (SS), na qual constará número do pedido, tipo e quantidade do cartão e local de entrega.

- I- O detalhamento dos cartões e os elementos de personalização encontram-se descritos no item 6 do Termo de Referência do MME.
- II- A Contratada deverá elaborar prova da arte final dos cartões, baseando na arte preliminar recebida quando da assinatura do Contrato.
- III- O prazo para entrega da prova da arte final será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.
- IV- Em caso de reprovação, a partir da notificação feita pelo Contratante, a Contratada terá 10 (dez) dias corridos para apresentar a nova prova de arte com as modificações solicitadas.

Parágrafo Quinto - Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:

- I- Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato após a instalação, configuração, testes e ativação do(s) ponto(s) de controle de acesso, por meio da emissão do Termo de Aceitação de Equipamentos e Sistemas (TAES), liberando a Contratada para expedição da Nota Fiscal ou fatura correspondente aos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital e com a proposta da Contratada.
- II- Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital e com a proposta da Contratada, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.
- III- Após o recebimento provisório ou, quando for o caso, do término da instalação, poderão ser feitos testes no(s) bem(ns) ou sistema(s), para comprovar sua perfeita funcionalidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, deverá(ão) ser substituído(s) por conta e ônus da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que ocorreu a comunicação pelo Contratante. Somente após o cumprimento dessa determinação pela Contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito.

Parágrafo Sexto - O(s) bem(ns) terá(ão) garantia que será de no mínimo 12 (doze) meses individual por equipamento, cartões e chips ou sistema, sob a responsabilidade do fornecedor, contados da data de emissão do Termo de Aceitação de Equipamentos e Sistema (TAES). No período de garantia, a assistência técnica, para conserto ou reparo deverá ser prestada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, no local de instalação do(s) bem(ns), ou na oficina autorizada, quando o conserto assim o exigir, sem ônus para o Contratante, sendo a Contratada responsável pelo cumprimento da obrigação, inclusive quanto ao transporte do(s) bem(ns), caso ocorra.

- I- Havendo necessidade, deverá ser realizada troca do(s) bem(ns) ou do(s) componente(s) defeituoso(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e de 03 (três) dias úteis, respectivamente, contados da comunicação do Contratante, por conta e ônus da Contratada.

Parágrafo Sétimo - A garantia de no mínimo 12 (doze) meses, regulada nos parágrafos acima, deverá, necessariamente, abranger a *reposição de peças e de atualização do sistema de gerência e do sistema operacional (firmware)*, a fim de manter a regularidade no fornecimento de peças e suprimentos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

- I- Durante o período da garantia de 12 (doze) meses e após o seu vencimento, a Contratada não poderá alegar a não disponibilidade de peças de reposição, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização dos serviços objeto deste Instrumento será exercida por servidor especialmente designado pelo Contratante, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, sendo responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s), por sua aceitação definitiva e por acionar, quando necessário, a assistência técnica dentro do prazo de garantia, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MME, com livre acesso aos locais de entrega dos equipamentos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Parágrafo Nono A Fiscalização de que trata o parágrafo acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Dez – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) bem(ns) realizado em desacordo com os termos do **Edital n.º 055/2011** e deste Contrato.

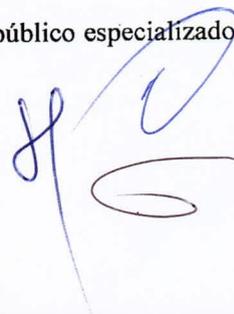
Parágrafo Onze - Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pelo Contratante, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento devidamente corrigido e observados outros procedimentos, se necessários, procederá o Contratante ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações da Contratada:

- I- Executar todos os serviços objeto deste Contrato (montagem, instalação, configuração, testes, ativação, manutenção corretiva e preventiva etc.) com pessoal próprio ou de participantes do consórcio, se for o caso, sendo vedada a subcontratação;
- II- Elaborar o cronograma de atividades e Plano de Implantação, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Contratante, após 05 (cinco) dias da expedição do TLI, que deverá ser aprovado pelo Contratante;
- III- Designar um Gestor Operacional para o Contrato;
- IV- Efetuar a entrega dos equipamentos, cartões e sistema de acordo com as especificações e com os prazos definidos neste contrato, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise do Contratante;

- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VI- Substituir o equipamento não aceito pelo Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da ciência da rejeição;
- VII- Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados quando da execução do Contrato;
- VIII- Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- IX- Firmar o "compromisso de sigilo", comprometendo-se a não revelar dados ou informações obtidos em razão do Contrato firmado, salvo com prévia e expressa autorização do Contratante;
- X- Fornecer licenças de uso de todos os softwares que integram o sistema, com exceção das licenças providas pelo Contratante;
- XI- Fornecer novas versões dos softwares integrantes do sistema, sempre que sofrerem atualização;
- XII- Fornecer a título de garantia futura, o código fonte do software de controle de acesso contratado. Este software será entregue em meio magnético CD ou DVD após o recebimento provisório, e só será utilizado nos seguintes casos:
- Mudança de atividade ou desinteresse de prestar manutenção e suporte por parte da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis do Contratante à Contratada no período de garantia;
 - Falência ou encerramento das atividades da empresa;
 - Sendo sua utilização autorizada somente para suporte da licença fornecida, sempre respeitando a lei do direito autoral vigente;
 - Deverá ser fornecida carta do fabricante do software concordando com o exigido no inciso XII.
- XIII- Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao fornecimento e funcionalidade do sistema, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- XIV- Entregar ao Contratante, ao final da etapa de instalação do objeto, uma relação completa dos equipamentos e softwares instalados contendo, no mínimo: Tipo, modelo, versão, fabricante, local de instalação (prédio, andar, sala, parede ou teto etc.), número de série, número de inventário, data de emissão do TAES (Termo de Aceitação de Equipamentos e Sistemas), número de ordem do TAES, número e data da nota fiscal, número e data da guia de importação (se for o caso).
- XV- Entregar ao Contratante, ao final da etapa de instalação do sistema, cópias de todas as guias de importação de equipamentos e sistemas adquiridos no exterior, se for o caso.
- XVI- Entregar ao Contratante, ao final da etapa de instalação do sistema, cópias de todas as notas fiscais de equipamentos e sistema implantados.
- XVII- Responder por todos os encargos sociais, salariais, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços contratados;
- XVIII- Manter todo o seu pessoal uniformizado e devidamente identificado, quando da execução dos serviços nas dependências do Contratante;
- XIX- Fornecer manual do sistema ou guia de referência do sistema, voltado ao público especializado em Tecnologia da Informação, incluindo no mínimo:

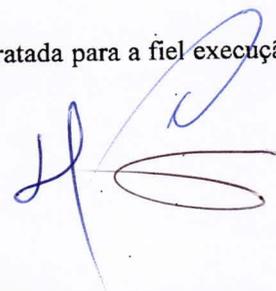


- a) modelo de dados;
 - b) glossário ou metadados de negócio;
 - c) dicionário de dados ou metadados técnicos;
 - d) especificações dos casos de uso;
 - e) diagramas de apoio.
- XX- Fornecer equipamentos e produtos de qualidade comprovada no mercado;
- XXI- A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da Contratada;
- XXII- Observar os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas;
- XXIII- Manter seguro de Acidentes do trabalho para todos os seus empregados e, responder, nos termos da legislação vigente por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como o de terceiros durante a execução dos serviços;
- XXIV- Submeter-se às medidas de segurança do Contratante;
- XXV- Entregar ao Contratante, para todo equipamento novo que seja instalado em substituição a um defeituoso, a respectiva nota fiscal (e guia de importação, se aplicável) contendo, no mínimo, os seguintes itens: número de série, marca, modelo, tipo, fabricante do equipamento, data e local de instalação.
- XXVI- Prover testes e Operação assistida para garantir o perfeito funcionamento do sistema.
- XXVII- Prover treinamento à no mínimo 02 (dois) servidores indicados pelo Contratante, responsáveis pela operação do sistema/equipamentos nas unidades adquirentes, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso, os treinandos estejam aptos a operacionalizar o funcionamento dos sistema/equipamentos;
- XXVIII- Fornecer manual do usuário, com seções próprias a cada perfil de usuário.
- XXIX- Fornecer as apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento;
- a) Apostila de treinamento para área de tecnologia da informação, enfocando aspectos de arquitetura; instalação; configuração do sistema; operação em produção; atendimento de suporte técnico, remoto e presencial;
 - b) Apostila de treinamento para o gestor do sistema;
 - d) Apostila de treinamento para operadores do sistema.
- XXX- Disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado.
- XXXI- O treinamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da entrega definitiva do sistema e sem nenhum custo adicional para o Contratante.
- XXXII- O treinamento deverá ser ministrado em Brasília, local a ser definido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações do Contratante:

- I- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do Contrato;



- II- Designar um Gestor Operacional para o Contrato;
- III- Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- IV- Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários à execução dos serviços;
- V- Prover ambiente computacional para a implantação do sistema adquirido, conforme especificações técnicas do Edital;
- VI- Emitir o TLI (Termo de Liberação para Instalação) logo após a entrega e conferências dos equipamentos ou sistema;
- VII- Emitir o TAES (Termo de Aceitação de Equipamentos e Sistemas), logo após a instalação, configuração, testes e ativação do(s) ponto(s) de controle de acesso;
- VIII- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição de equipamentos ou sistemas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IX- Disponibilizar computadores, infraestrutura física, rede elétrica e lógica necessárias à operacionalização e implantação do sistema;
- X- Um mesmo ponto de controle de acesso pode conter mais de um equipamento, como por exemplo, no caso de portarias de pedestres onde há vários dispositivos de bloqueio operando em conjunto, sendo o Contratante responsável por fornecer um ponto de rede e elétrica para cada dispositivo;
- XI- Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

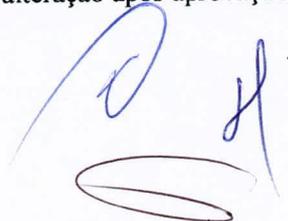
CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Parágrafo Primeiro - Quanto ao Escopo Geral:

- I- Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser realizados pela Contratada assim que for emitido o Termo de Aceitação de Equipamentos e Sistema (TAES), durante todo o período de garantia ofertado pela Contratada;
- II- Estará coberta pelo Contrato a substituição de quaisquer partes ou peças dos equipamentos e sistema fornecidos, bem como quaisquer ajustes, reconfigurações e mão de obra necessária à sua realização, não cabendo ao Contratante nenhum ônus durante o período de garantia para serviços de manutenção corretiva e preventiva na plataforma;
- III- As peças por ventura substituídas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- IV- A Contratada deverá utilizar somente pessoal especializado, com habilidade para manter os equipamentos e sistema adequadamente ajustados e em condições plenas de funcionamento.

Parágrafo Segundo - Quanto à Manutenção Preventiva:

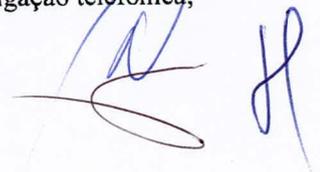
- I- A manutenção preventiva deverá ser efetuada, periodicamente, através de inspeções sistemáticas, detecção e implementação de medidas necessárias para evitar falhas, seguindo-se roteiros de inspeção (*check-lists*) predeterminados;
- II- Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações desenvolvidas de maneira antecipada sobre equipamentos e sistemas, com o objetivo de mantê-los em plenas condições operacionais e de acordo com as especificações dos fabricantes;
- III- A Contratada deverá elaborar os modelos dos roteiros de inspeção (*check-lists*), e para tanto deverá se basear nos manuais dos fabricantes e nas melhores práticas relativas ao objeto contratado. O conteúdo dos *check-lists* e a periodicidade da manutenção preventiva deverão estar de acordo com os demonstrados na proposta da Contratada e qualquer alteração após aprovação por parte do Contratante poderá ser acordada com a Contratada;
- IV- Os *check-lists* deverão possuir, ao menos, as seguintes atividades:



- a. Inspeção visual em todos os equipamentos e acessórios que compõem o Sistema de Controle de Acesso;
 - b. No software: verificação do funcionamento real time;
 - c. Upgrade do software, quando necessário;
 - d. Atividades de manutenção geral na base de dados, tais como a verificação de inconsistências e a limpeza de registros desnecessários;
 - e. Verificação do correto funcionamento do Sistema de Controle de Acesso;
 - f. Realização de atividades sob demanda, tais como ajustes técnicos nos equipamentos e novas parametrizações no sistema;
 - g. Realização de testes de rotina no relógio, visor, leitora, relés, entradas digitais, rede e luz de fundo do visor, adesivos, entre outros;
 - h. Verificação de tensão da rede elétrica, saída da fonte, carregador de bateria, tensão da bateria e tensão do banco de baterias;
 - i. Nas catracas: verificação do pictograma, alinhamento do kit sensor, resistência do solenóide, tensão da fonte da placa lógica, lubrificação, estabilidade mecânica e testes funcionais;
 - j. Verificação dos cabeios internos dos equipamentos, cabeamento de rede e cabeamento elétrico.
- V- A programação mensal de manutenção preventiva (PMP) deverá contemplar todos os equipamentos cujo TAES (Termo de Aceitação de Equipamentos e Sistemas) já tenha sido emitido;
- VI- A Contratada deverá entregar ao Contratante, mensalmente, um relatório resumo da manutenção preventiva realizada e cópias de todos os check-lists aplicados aos equipamentos instalados.

Parágrafo Terceiro - Quanto à Manutenção Corretiva:

- I- A Contratada deverá zelar para que todas as funcionalidades plenas dos equipamentos e sistema estejam disponíveis para uso pelo Contratante com a qualidade, disponibilidade e confiabilidade atestadas pelos fabricantes dos elementos pertencentes às plataformas adquiridas;
- II- A Contratada deverá se responsabilizar pela desmontagem, transporte para assistência técnica (própria ou de terceiros), reparo, transferência de retorno e reinstalação (se for o caso) de todo equipamento, parte ou peça defeituoso, estando todos os custos cobertos (inclusive mão-de-obra) pela garantia das plataformas adquiridas;
- III- A Contratada deverá entregar, assim que concluir os serviços, relatórios das atividades de manutenção corretiva executadas, contendo, no mínimo: identificação do equipamento em falha (tipo, modelo e fabricante), local de instalação (prédio/sala/corredor/piso ou parede), data e hora da restauração da operação normal, motivo da falha, relação de peças ou partes substituídas (com número de série e inventário, inclusive), ações a serem implementadas para prevenir a ocorrência de novas falhas, nome do técnico responsável pelo trabalho, número de controle da ordem de serviço e indicação se a falha é reincidente nos últimos 30 (trinta) dias;
- IV- A Contratada deverá atender chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação, via e-mail, fax ou ligação telefônica;



- V- A assistência técnica deverá estar disponível com cobertura de segunda a sexta-feira em horário comercial, exceto feriados;
- VI- Nos casos de reparo em que houver a necessidade de retirada de equipamento, ele deverá ser substituído por um sobressalente idêntico até o conserto do defeituoso, caso o tempo de reparo ultrapasse 04 (quatro) horas úteis, considerando-se como horário comercial (segunda a sexta-feira), das 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente contratação está estimada em R\$ 157.490,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais), a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco do Brasil, Agência 1453-2, Conta Corrente n.º 9386-6.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos equipamentos e sistemas adquiridos e dos serviços de instalação e configuração proporcionais somente poderá ocorrer após a emissão do respectivo TAES (Termo de Aceitação de Equipamentos e Sistemas) e da expedição da nota fiscal ou fatura respectiva.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao fornecimento realizado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de emissão do respectivo TAES (Termo de Aceitação de Equipamentos e Sistemas).

Parágrafo Terceiro - O valor contratado será fixo e irrevogável.

Parágrafo Quarto - Entende-se como data de pagamento, a da Ordem Bancária emitida pelo Contratante junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quinto - Em hipótese alguma o Contratante fará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, o Contratante aplicará a penalidade prevista no inciso V, da Cláusula Sétima, sem prejuízo da devida indenização.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta on-line ao SICAF. Caso se ateste a irregularidade da situação da Contratada junto ao Sistema, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo Oitavo - Se o(s) bem(ns) ou os serviços for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, o Contratante poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

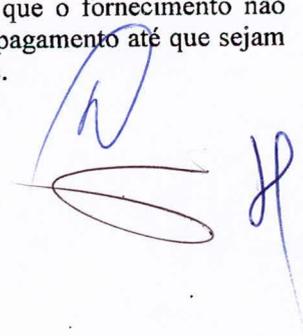
Parágrafo Nono - Quando for(em) entregue bem(ns) ou serviços fora das especificações, e caso o Contratante ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Dez - Ocorrendo as hipóteses previstas nos Parágrafos Oitavo e Nono, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Contratada, o valor deduzido será devolvido.

Parágrafo Onze - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Doze - o Contratante, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Treze - No prazo previsto no Parágrafo Segundo, se for constatado que o fornecimento não atende às condições contratuais, o Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

- I- Advertência;
- II- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o seu respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
- III- Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- IV- Multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- V- Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas no Edital e no presente Contrato;
- VI- Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- VII- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro - Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pelo Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União, ou descontada da garantia.

Parágrafo Segundo - Além das multas a que está sujeita, se o Contratante já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de uma das penalidades previstas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Quarto - Previamente à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A sanção prevista no inciso VI poderá ser aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

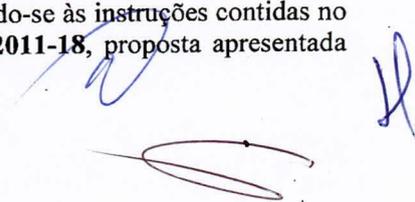
CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 055/2011 processo n.º 23072.004633/2011-18, proposta apresentada pela Contratada e processo 48000.000992/2012-43 (MME).



CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA ONZE: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação do Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública; Fiança Bancária; ou Seguro-Garantia.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- I- - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada aceita pelo Contratante.
- II- O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.
- III- A garantia deverá ter validade de 18 (dezoito) meses após a assinatura do Contrato, podendo ser estendida no caso de atraso na execução do objeto, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV-

Parágrafo Segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- prejuízos causados à administração.

Parágrafo Terceiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

Parágrafo Quarto - Será considerada extinta a garantia, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, após 18 (dezoito) meses da data de assinatura do Contrato, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

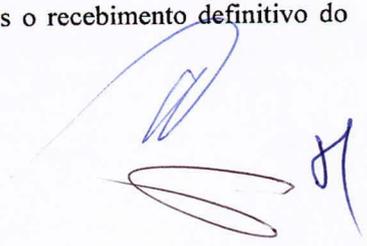
Parágrafo Quinto - Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada, exceto se tratar de caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapassem a vigência do Contrato, incluídas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA DOZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de R\$ 157.490,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais), ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 339030.

CLÁUSULA TREZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se após o recebimento definitivo do objeto pela UFMG, não sendo, porém, prejudicada a garantia oferecida.



CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 11 de Setembro de 2012

Pelo CONTRATANTE:

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO FURTUOSO
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

marinafurtuoso
Nome: *Marina Elisa Furtuoso*
CPF/MF: *008.770.709-89*

Hisaio Fujimoto
Nome: *HISAIO FUJIMOTO*
CPF/MF: *101661731-34*



Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 99/2012 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000315201245. Objeto: Cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Questões de subjetividade no trabalho". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 20/09/2012. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES - Coordenadora de Administração e Finanças. Ratificação em 20/09/2012. MARCIA MARTINS ALVES - Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.000,00. CPF CONTRATADA: 549.378.251-00 MARCUS VINICIU S SOARES SIQUEIRA.

(SIDEAC - 20/09/2012) 244001-24290-2012NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 240013

Número do Contrato: 30/2009. Nº Processo: 09013000068200911. PREGÃO SISPP Nº 15/2009 Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 03624962000100. Contratado: GESTEMAO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS L. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 30/2009 por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 22 de setembro de 2013. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Data de Assinatura: 20/09/2012.

(SICON - 20/09/2012) 240013-00001-2012NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 240013

Número do Contrato: 31/2009. Nº Processo: 0901300016200913. PREGÃO SISPP Nº 16/2009 Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 33438433000182. Contratado: FRANCAR AUTO PEÇAS LTDA - ME - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 31/2009 por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de setembro de 2013. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Data de Assinatura: 20/09/2012.

(SICON - 20/09/2012) 240013-00001-2012NE800001

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2012-MME

Nº Processo: 48000.000992/2012-43. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: **Automatiza Indústria e Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda.** Objeto: Aquisição de Sistema Integrado de Controle de Acesso Físico, compreendendo a instalação de seus dispositivos/componentes e os serviços de implantação, operação assistida, treinamento e manutenção preventiva e corretiva incluídas na garantia, conforme quantitativos e especificações discriminadas no Termo de Referência do MME. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002; Decretos nºs 5.450/2005; 3.931/2001; Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada Decreto nº 6.204/2007; e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e demais disposições aplicáveis. Vigência: 11.09.2012 a 19.05.2013. Valor Total: R\$ 157.490,00. Data de Assinatura: 11.09.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Automatiza Indústria e Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda: Carlos Eduardo Furtoso - Sócio-Diretor.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

AVISO DE ALTERAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 65/2012

Processo: 48500.002798/2012-61. Reunião Presencial: a data de realização da Reunião Presencial foi alterada para 25 de outubro de 2012. Ficam mantidas as demais informações do aviso da referida Audiência Pública. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "A ANEEL" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 9.073/08-ANP-014.757. Processo: 48610.014757/2007-11. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato. Vigência: Por até 12 (doze) meses. Total Estimado do Aditivo: R\$1.088.587,80 (um milhão oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). Fundamento legal: Artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data do início: 12/09/12. Data do término: 11/09/13. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora - Geral da ANP, Aldo Zubcov Grimaldi e Geraldo Luis Andrade Rocha, Procuradores da Embratel.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2012 - UASG 323031

Nº Processo: 48610008235201230. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob demanda, de organização e apoio a eventos a serem realizados ou com participação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em todo o território nacional e no exterior, compreendendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme as especificações técnicas e condições constantes do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/09/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2012 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

CEZAR CARAM ISSA
Superintendente de Gestão Financeira
e Administrativa

(SIDEAC - 20/09/2012) 323031-32205-2012NE800072

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. CONTRATADA: Elan Consultores Ltda. OBJETO: Serviços de consultoria especializada para estruturação e acompanhamento do comissionamento integrado e operação inicial do sistema de transmissão destinado ao escoamento da geração das usinas do Rio Madeira. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e parágrafo primeiro, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Aprovado em 20/09/2012 pelo Presidente e ratificada pelos Diretores de Administração e de Distribuição, através do Memorando GDT-017/2012, de 20/09/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 23/2012 - UASG 910808

Nº Processo: 20121024. Objeto: Pregão Eletrônico - A contratação de licenças de software para o equipamento appliance IronPort M 160, da ELETROBRAS, contendo gerenciador de configuração centralizado para WSA e emissão de relatórios centralizado via navegador para 1500 usuários, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, e encontra-se detalhado no Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/09/2012 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Marechal Floriano, Nº 19 - 26º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/10/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 21/09/2012. Gratuitamente, nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.elektrobras.com, ou 2. Na ELETROBRAS: nos horários de 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Marechal Floriano, 19, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o valor de R\$ 6,00, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 502000-x, Agência nº 3064-3 do Banco do Brasil, informando o Nº do CNPJ da Empresa.

CLAUDIO DOS SANTOS BERTINI
Chefe do Departamento de Contratações

(SIDEAC - 20/09/2012) 910808-00001-2012NE000001

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DP/096/2012. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: J.J. Comércio e Serviços Ltda - EPP. Proveniente da Concorrência nº 004/2012. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a construção da linha de distribuição 69 KV, com fornecimento total de mão de obra e parcial de materiais e equipamentos, interligando a SE Ji-Paraná I a SE Ouro Preto, nos Municípios de Ji-Paraná e Ouro Preto do Oeste. Assinatura: 06/09/2012. Eder Pedro Mateus de Oliveira - Diretor de Planejamento e Expansão e José Lélis de Moraes Jota - Assistente do Diretor Presidente, pela Contratante João Alves de Azevedo Júnior - Sócio Administrador, pela Contratada.

EXTRATOS DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato CERON/DC/044/2009. Celebrado entre a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON e JM Engenheiros Associados Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos de corte, religação e demais serviços de campo na área de comercialização de energia elétrica, com ênfase na remuneração por produtividade, para atuação junto à Unidade de Negócios Norte (UNN). Rescisão: A Contratante decide rescindir unilateralmente o Contrato CERON/DC/044/2009, motivada pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, amparada no inciso II, letra "a" da Cláusula Décima Sétima do Contrato ora extinto. A contratante decide ainda: a) Aplicar a penalidade legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso I, letra "c" da Cláusula Décima Sexta; b) Aplicar a penalidade legal prevista no inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e contida também no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta, ou seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, representando o valor de R\$ 253.142,40 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Assinatura: 14/09/2012. Marcos Aurélio Madureira da Silva - Diretor Presidente e Luiz Armando Crestana - Diretor Comercial, pela Contratante.

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato CERON/DC/045/2009. Celebrado entre a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON e JM Engenheiros Associados Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos de corte, religação e demais serviços de campo na área de comercialização de energia elétrica, com ênfase na remuneração por produtividade, para atuação junto à Unidades De Negócios Centro (UNC). Rescisão: resolve rescindir unilateralmente o Contrato CERON/DC/045/2009, motivada pelo não cumprimento de Cláusulas Contratuais, amparada no inciso II, letra "a" da Cláusula Décima Sétima do Contrato ora extinto. A contratante decide ainda: a) aplicar a penalidade legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso I, letra "c" da Cláusula Décima Sexta; b) Aplicar a penalidade legal prevista no inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e contida também no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta, ou seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, representando o valor de R\$ 235.858,69 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) Assinatura: 14/09/2012. Marcos Aurélio Madureira da Silva - Diretor Presidente e Luiz Armando Crestana - Diretor Comercial, pela Contratante.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2012

A Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 6.204/07, Ata de julgamento de 08/08/2012 e Relatório Resumo de 19/09/2012, homologa o Lote Único do Pregão Eletrônico nº 017/2012 - Aquisição de impressoras multifuncionais laser monocromáticas, à empresa Gomaq Máquinas para Escritório Ltda. CNPJ n.º 61.457.941/0005-77 no valor total de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), determinando que as ações concernentes às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2012

A Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 6.204/07, Ata de julgamento de 11/09/2012 e Relatório Resumo de 18/09/2012, homologa o Lote Único do Pregão Eletrônico nº 035/2012 - Aquisição de analisadores de grandezas elétricas, à empresa IMS - Soluções em Energia Ltda. CNPJ n.º 87.723.474/0001-40 no valor total de R\$ 381.864,00 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), determinando que as ações concernentes às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 20 de setembro de 2012.
DAIANE BARRIOS INHAQUITES
Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de
Materiais e Serviços

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

OBJETO: Contrato de Acordo de Cooperação Técnica sem repasse de recurso, adjudicado à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT. Aplicação: OTT/TO. Modalidade: Acordo de Cooperação. A partir desta publicidade, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IN-011-2-0229. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Contratada: IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. Objeto: Contratação da empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. para fornecimento de